# ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS/ AS

UBES

40º Congresso

28 a 01 de Dezembro de 2013

www.ubes.org.br

congressoubes40@gmail.com

ubesoficial

@_ubes

ESCOLA

## DADOS DA ESCOLA

NOME DA ESCOLA

MUNÍCIPIO UF CEP

ENDEREÇO COMPLETO

NÚMERO TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS

## DADOS DO GRÊMIO ESTUDANTIL

NOME DO GRÊMIO

RESPONSÁVEL (1) SÉRIE

Assinatura_____

RESPONSÁVEL (2) SÉRIE

Assinatura_____

RESPONSÁVEL (3) SÉRIE

Assinatura_____

## ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS) E SUPLENTES AO 40º CONGRESSO DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Aos _____dias do mês de _____de dois mil e treze (2013), realizou-se a eleição de delegados(as) e suplentes da presente escola para o 40º Congresso da UBES. Foram inscritas____ chapas(s) e participaram da votação_____estudantes conforme a listagem em anexo, Logo após encerrado o processo, os votos foram apurados e foi verificado o seguinte resultado_____

# COMISSÃO DE 10
## (em caso de eleição encaminhada por comissão de alunos)

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

NOME SÉRIE

Assinatura

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS | 40º Congresso

28 a 01 de Dezembro de 2013
www.ubes.org.br

# LISTA DOS/AS DELEGADOS E SUPLENTES ELEITOS

| DELEGADOS | SUPLENTES |
|---|---|
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |
| 1 NOME<br>SÉRIE | NOME<br>SÉRIE |

# REGIMENTO DO 40º CONGRESSO DA UBES

## Seção I - DO CONGRESSO

**Art.1º -** O Congresso da UBES é a instância máxima de deliberação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

**Art. 2º -** O 40º Congresso da UBES será realizado entre os dias 28 de novembro a 1 de dezembro de 2013, podendo ser nas cidades de Brasília, DF; Contagem, MG; ou São Paulo, SP. A ser definido pela CNECO em até 30 dias após o fim do CONEG.

**Parágrafo único -** Por motivos relativos à estrutura, o Congresso pode ser antecipado em até 15 dias ou adiado em até 15 dias e/ou ter seu local de realização modificado por decisão da CNECO (Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização).

**Art. 3º -** Compete ao Congresso da UBES: I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade; II. Eleger a diretoria da UBES, para mandato de dois anos; III. Eleger o Conselho Fiscal da UBES; IV. Modificar o estatuto da UBES, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

**Art.4º -** Participam do Congresso da UBES, com direito à voz e voto, os estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio), ensino técnico e pré-vestibular, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

**Parágrafo único -** Também participam do Congresso da UBES com direto a voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

## Seção II - Da organização do Congresso

**Art. 5º -** O Congresso da UBES, bem como o processo de eleição de delegados(as) nas escolas será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).

**Parágrafo 1** - A CNECO será composta por 30 membros, eleitos/as pela Plenária Final do 14º CONEG da UBES.

**Parágrafo 2 -** Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

## Seção III - Regras gerais para as eleições de delegados/as.

**Art. 6º -** As eleições para delegados/as ao Congresso da UBES serão realizadas por Instituições de Ensino (IE), exclusivamente com o voto em urna.

**Parágrafo 1º -** As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observado as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as.

**Parágrafo 2º -** O processo de eleição de delegados organizada por Grêmio terá início a partir do dia 16 de setembro de 2013.

**Parágrafo 3º -** As inscrições de Comissões de 10 (dez) estudantes, bem como o processo de eleição de delegados por elas encaminhados, terão início a partir do dia 16 de setembro de 2013.

**Art. 7º -** Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

**I -** Escolas com até 1000 estudantes matriculados elegerão 01 delegado.

**II -** A partir de 1000 estudantes será eleito 01 delegado a cada 500 estudantes matriculados e mais 1 delegado para qualquer fração subseqüente.

**Exemplo:**
- Escola de 0001 a 1000 – 01 Delegado;
- Escola de 1001 a 1500 – 02 Delegados;
- Escola de 1501 a 2000 – 03 Delegados.

**III -** O número de delegados de cada IE será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Básica do INEP/MEC do ano de 2012, que a UBES divulgará aos grêmios no seu sítio. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IE, que deverá ser enviado para a CNECO até um dia antes do dia da eleição de seus delegados/as.

**IV -** Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

**V -** Só poderão ser indicados/as como delegados/ as e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

**VI -** Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres.

**VII -** Deve ser cumprido o quórum mínimo de 10% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

**VIII -** Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes devem comunicar a CNECO a data da inscrição das chapas, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UBES (ubes.org.br) O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UBES.

**IX -** Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes, devem através do Edital de Convocação da Eleição, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretende participar do pleito.

**X -** Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes poderão exigir no máximo, a titulo de comprovação de vinculo com a instituição, atestado de matricula.

**Seção IV - Eleição de Delegados**

**Art. 8º -** Organizarão o processo eleitoral de sua IE os Grêmios que se inscreverem junto a CNECO entre os dias 9 e 12 de setembro de 2013, através do e-mail da CNECO congressoubes40@gmail.com.

**Parágrafo 1º -** O Grêmio que deseja organizar o processo eleitoral de suas IE deve remeter para a CNECO, até no máximo dia 13 de setembro de 2013: documento manifestando tal interesse contendo nome de três integrantes do grêmio, seus cargos, serie e contato.

**Parágrafo 2º -** O Grêmio deverá indicar à CNECO três responsáveis pela organização da eleição na escola, apresentando seus nomes completos, série, e-mail e telefone.

**Parágrafo 3º -** O descumprimento das normas deste regimento pelo grêmio implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na escola.

**Parágrafo 4º -** O Grêmio tem como prazo até o dia 18 de outubro de 2013, para comunicar a CNECO as datas de inscrição e de eleição, sem prejuízo no calendário eleitoral. Caso este prazo não seja cumprido, o Grêmio perderá a prerrogativa de organizar a eleição.

**Art. 9º -** As IE que não possuem Grêmios, e as quais os Grêmios não se credenciarem no CONEG no prazo estipulado por este regimento, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 10 (dez) Estudantes, cumprindo o disposto a seguir:

**I -** As comissões terão de se credenciar junto a UBES, apresentando o nome completo de seus componentes, série, e-mail, telefone e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 10(dez) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.

**II -** A UBES dará publicidade à comissão durante 24 horas. Ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IE, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.

**III -** Caso mais de uma comissão seja inscrita a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CNECO arbitrará sobre quem encaminha o processo.

**Art. 10 -** O período mínimo de campanha a ser obedecido deve compreender:

**I -** Dois dias úteis para inscrição de chapas.
**II -** Dois dias úteis para a campanha.
III – Um dia de eleição

**Parágrafo 1º -** Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos dias úteis de campanha.

**Parágrafo 2º -** É permitido campanha durante o(s) dia(s) da eleição.

**Art. 11 -** Os Grêmios ou Comissões de 10 (dez) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UBES.

**Seção VI - Do Credenciamento dos delegados**

**Art. 12 -** O credenciamento será realizado no dia 8 de novembro de 2013 das 09hàs 22h, nos estados em locais a serem definidos pela CNECO. Não serão aceitas atas após este período.

**Art. 13 -** Para serem credenciados, os delegado/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:

**I -** Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UBES, devidamente preenchida;

**II -** Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: 'Lista de Votantes para o 40º Congresso da UBES '), nome, turma e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;

**III -** Comprovante de matrícula em 2013 do(s) delegado(s) e suplentes;

**IV –** Em caso de eleições coordenadas através de grêmio estudantil, os mesmos deveram apresentar no ato do credenciamento constante no artigo 12, cópia da ata de eleição e ata de posse da diretoria da Entidade, com prazo de mandato em dia. Para entidades que não comprovarem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo de um ano a contar da data de posse da atual gestão.

**Parágrafo 1º -** Será aceito no caso do/a estudante estar com matrícula subjudice, um documento que prove esta situação, como um comprovante do pagamento de mensalidade em juízo. O/A estudante inadimplente deverá apresentar documentação que comprove o vínculo acadêmico e sua situação de inadimplência com IE, no caso da IE não fornecer o comprovante de matrícula.

**Parágrafo 2º -** A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.

**Art. 14 -** Nas atas de eleição deverão constar os nomes dos delegados e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a um suplente específico

**Art. 15 -** A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

I - Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;
II - Representante do Grêmio da Instituição de Ensino;
III - Diretores das entidades filiadas a UBES no 14º CONEG;
IV - Diretores da UBES;
V - O próprio delegado.

**Art. 16 -** Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades a Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de três horas para o início dos trabalhos.

**Parágrafo único -** Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s) entidade(s) presente(s).

**Art. 17 -** Qualquer estudante da mesma IE, localizada na mesma cidade, diretor da UBES ou diretor da entidade filiada poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

**Parágrafo 1º -** Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem somente por ela julgados.

**Parágrafo 2º -** As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação dos delegado/as e, estando esta de acordo com este regimento, credenciá-los/as, não tendo a Mesa Local poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

**Parágrafo 3º -** No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

**Art. 18 -** De todo documento de credenciamento poderá ser requerido fotocópia, no mesmo ato e sem qualquer impedimento pelos constantes no art.15 - inciso I a V. Os custos de fotocópia deverão ser pagos pelo requerente.

**Art. 19 -** A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente, até as 16 horas do dia 11 de Novembro, o relatório do credenciamento, bem como todos os documentos entregues para o credenciamento dos delegado/as, para a CNECO. No caso de postagem deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, para garantir a rapidez no recebimento. Este será também o último prazo para postagem de documentos destinados a CNECO.

**Seção VII - Da Credencial (Crachás) dos participantes no Congresso**

**Art. 20 -** O delegado/a só poderá exercer suas funções no 40º Congresso da UBES, apresentando-se à Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

**I -** Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista).

**Parágrafo Único –** Será permitida a retirada da credencial por delegados/as com até 16 anos a retirada da credencial com certidão de nascimento e qualquer outro documento com foto.

**II -** Recibo bancário do pagamento da taxa de inscrição que deverá ser pago no local do evento. A taxa de inscrições terá os seguintes valores, para todos os participantes (delegados/suplentes/observadores): Ente os dias 28 de novembro a 1 de dezembro R$ 40,00.

**Parágrafo Único -** A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição é obrigatória.

**Art. 21 -** A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

**Art. 22 -** O delegado/a poderá retirar sua credencial mediante a apresentação dos documentos previstos no Art. 20 do presente regimento.

**Parágrafo 1º -** O suplente só adquire a titularidade na ausência do delegado/a, verificada a partir do fechamento do credenciamento de delegados. Para tanto o suplente deverá realizar a apresentação dos documentos previstos no Art. 20 do presente regimento. Os horários serão informados pela CNECO e deverão ser informados pela mesa diretora do Congresso.

**Parágrafo 2º -** A CNECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados/as credenciados/as e aptos/as a retirarem credencial.

**Seção VIII - Da programação e dos trabalhos do 40º Congresso**

**Art. 23 -** A programação e os convidados/as para programação do 40º Congresso da UBES serão definidos pela CNECO da UBES.

**Art. 24 -** Os trabalhos e as plenárias do 40º Congresso da UBES serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da UBES, vice-presidente da UBES e Secretária Geral da UBES.

**Parágrafo 1º -** Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

**Art. 25 -** O 40º Congresso da UBES será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

**I -** CNECO - Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização:
a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;
b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegado/as ao 40º Congresso da UBES;
c) Indicar os Componentes das Mesas Locais de Credenciamento;
d) Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento;
e) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.15;
f) Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do 40º Congresso da UBES, na cidade sede;
g) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
h) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UBES;
i) Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação;
j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.
**II -** Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):
a) Receber as propostas apresentadas, até uma horas após o encerramento do Grupo de Trabalho (GT), através de relatório por escrito em formulário próprio fornecido pela comissão;
b) Apresentar o relatório final do Projeto de Resolução do Congresso da UBES, dividido em propostas consensuais e propostas divergentes à mesa diretora do Congresso. Este projeto será dividido em três textos temáticos, Movimento Estudantil e áreas de seu trabalho, Educação e Situação Internacional e Nacional. A critério da CNSV, a votação poderá ser dividida em mais eixos.
c) Só serão encaminhadas as moções que forem alvo de consenso na Comissão.
d) Aceitar somente até o dia 30 de novembro propostas ou adendos. Não serão permitidos adendos ao Relatório Final apresentado na Plenária Final;
e) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UBES e votação de propostas polêmicas;
f) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas as suas atribuições.

**Parágrafo único:** A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento.

**Art. 26 -** O Congresso da UBES se constituirá de Painéis, GT´s (Grupos de Trabalho) e Plenárias.
**Parágrafo 1º -** O papel dos GT´s é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes observadores.
**Parágrafo 2º -** Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UBES ou estudantes por ela indicados.
**Parágrafo 3º -** O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas GT´s, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.

**Art. 27 -** Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por dois/as diretores da UBES ou das entidades estudantis filiadas indicadas pela Diretoria Executiva da UBES.

**Art. 28 -** A participação nos GT´s é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegado/as terão direito a voto.

**Art. 29 -** As propostas relativas à resolução dos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT´s e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

**Art. 30 -** Só terão acesso ao plenário do congresso os delegado/as, convidados e observadores devidamente credenciados.

**Art. 31 -** As votações durante o Congresso da UBES serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegado/as, fornecidas pela CNECO.
**Parágrafo único -** As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UBES, para cuja alteração será necessária maioria de 3/5 dos votos, conforme determina o próprio Estatuto da UBES.

**Art. 32 -** A Mesa Diretora do Congresso da UBES, encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo-a por contraste visual.
**Parágrafo 1º -** Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UBES.
**Parágrafo 2º -** As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 40º Congresso da UBES, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.
**Parágrafo 3º -** A eleição da nova Diretoria da UBES será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial de delegado/a e de documento oficial com foto constante no art. 20, inciso I.
**Art. 33 -** As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

**Art. 34 -** As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.

Brasília, 8 de setembro de 2013.